

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1222543

Vila Nova de Gaia, 28-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302853974

Anúncio n.º 1584/2010

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 692/08.2TYVNG

Insolvente: Vanguarserviços — Com. Máquinas e Trata. Solos, L.ª, número de identificação fiscal 501989838, endereço na Rua de Oscar da Silva, 237, Paranhos, 4200-434 Porto.

Por despacho proferido em 8 de Outubro de 2009, foi nomeada administradora da insolvência a *Dr.ª Ana Maria Oliveira e Silva*, endereçona Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-000 Porto, em substituição do *Dr. Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho*.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 1 de Março de 2010, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores, a fim de ser reapreciado e deliberado o destino da empresa para o que a administradora da insolvência juntou um relatório actualizado.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

29 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

302855448

Anúncio n.º 1585/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 484/09.1TYVNG (Insolvência pessoa colectiva (Requerida))

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-02-2010, 16:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) “DIVIBALON Unipessoal, L.ª”, NIF — 507969570, Rua Alfredo Bastos, N.º 203-A, Vila do Conde, 4480-000 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

São Administradores do Devedor:

Fernando Jorge Fernandes Gomes Coelho, Casado (regime: Separação geral de bens), nascido(a) em 10-01-1956, natural de Portugal, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF — 132825147, BI — 3436685, Rua Roberto Ivens, n.º 100, 2.º Trás., 4450-246 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Baptista Pereira, com escritório na Rua Nossa Senhora do Amparo, n.º 118, Sala 8, 4435-350 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-03-2010, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de Assembleia de credores de Apreciação do Relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 02-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302868295

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1586/2010

**Processo: 93/09.5TYVNG-D
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: José Martins
Insolvente: Claudilar, Fábrica de Estofos, L.ª.

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Claudilar, Fábrica de